



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3144 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre a extensão da Gratificação Prêmio Produtividade, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984 às Categorias Funcionais que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso III da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica extendida a Gratificação de Prêmio Produtividade, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, aos servidores da União e à disposição do Estado, nas condições previstas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Somente farão jus ao recebimento da Gratificação Prêmio Produtividade os servidores que atuem habitualmente junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia-CEPRORD, ocupantes das categorias funcionais de Analista de Sistema, código: 401, Técnico em Programação de Computação código: 509, Operador de Computação, código: 635, Controlador de Qualidade, código: 629 e Perfurador Digitador, código: 636, como estímulo à dedicação exclusiva, com observância no disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 3143, de 22 de dezembro de 1986.

[Handwritten signature]

Processo no Diário 1218
de 23/11/86

GOVERNO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3114 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Plano sobre a expansão da
Qualificação Profissional
vistos, prevalece no Anexo
VIII, da Lei Complementar nº
62, de 24 de dezembro de
1984 as disposições relativas
mais que específicas e
outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso III, da
Constituição Estadual, e considerando o disposto no Art. 2º da
Lei Complementar nº 62, de 24 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a Qualificação de
Atividade Profissional, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº
62, de 24 de dezembro de 1984, aos servidores da União e a
do Estado, nas condições previstas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido que no recebimento
da Qualificação Profissional os servidores que não possuírem
junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia,
as seguintes categorias funcionais de Análise de Sistemas de
Informação: 401, Técnico em Programação de Computação - 402,
403, Operador de Computação, 404, Controlador de Qualidade,
405 e 406 e Perímetro Estático, 407, como sendo
de exclusividade, com observância no disposto no Art. 2º
do Decreto nº 3113, de 22 de dezembro de 1986.

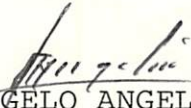


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 3º - A despesa decorrente da ampliação des
te Decreto correrá à conta do orçamento geral do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANGELO ANGELIN

Governador